

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997

(Deputado Nechar)

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997.

JUSTIFICATIVA

A sistemática adotada pela Lei nº 9.612, de 1998, no tocante a interferências e infrações, é mais apropriada para garantir o bom funcionamento e convivência das diferentes modalidades do Serviço de Radiodifusão, razão pela qual deve restar prestigiada em detrimento da esposada no Substitutivo apresentado. Ademais o assunto está tratado no 14º.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado Dr. Nechar